



**PODER EXECUTIVO  
GOVERNO MUNICIPAL DE MARI**



**LEI n.º 914/2015.**

**PROÍBE O USO DE CAPACETE OU EQUIPAMENTO SIMILAR QUE DIFICULTE A IDENTIFICAÇÃO, EM ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS, EM REPARTIÇÕES PÚBLICAS E EM ESTABELECIMENTOS DE CRÉDITO, NO MUNICÍPIO DE MARI/PB E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO CONTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE MARI/PB**, no uso de suas atribuições legais, faço saber, que a Câmara Municipal aprovou e eu, sanciono a seguinte Lei:

Art.1º - Fica proibida a entrada e permanência de pessoas em estabelecimentos comerciais, em repartições públicas e em estabelecimentos de crédito, usando capacete ou equipamento similar que dificulte a sua identificação.

Art.2º - Em postos de combustível e estacionamentos, o usuário de capacete ou equipamento similar deve retirá-lo imediatamente após parar o veículo.

Parágrafo Único - O disposto no caput deste artigo também se aplica ao passageiro acompanhante do condutor.

Art. 3º - Os responsáveis por estabelecimentos elencados nesta Lei, deve afixar nos locais de entrada e de forma visível, aviso contendo a vedação ao uso de capacete ou equipamento similar.

Art. 4º - Os atos regulamentares e a previsão de sanções ao descumprimento desta Lei serão editados por ato próprio do Chefe do Poder Executivo Municipal, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data de sua aprovação.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor 30 (Trinta) dias após sua regulamentação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Mari, em 16 de outubro de 2015.

**MARCOS AURÉLIO MARTINS DE PAIVA**

Prefeito

